

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE VISA À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CILINDRO PARA GÁS MEDICINAL E RECARGA DE GÁS MEDICINAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VISEU/PA.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 053/2022, cujo objeto acima mencionado.

No dia 18 de agosto de 2022, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício nº 1.191/2022/GS/SEMUS/PMV, pelo Sr. Sec. de Saúde, Srº. Fernando dos Santos Vale, juntamente com o termo de referência, para atender a referida Secretaria, conforme fls. 001/005.

À fl. 006/007 fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas na prestação dos serviços pretendidos juntamente com o mapa comparativo, que foram enviados através de ofício do Setor de Compras conforme fls. 008/018.

À fl. 019/020 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 306/2021/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Informação estas positivadas conforme memorando nº 237/2022 - contabilidade, conforme fls. 021/022.

Às fls. 023/024, solicitação de declaração de adequação e autorização; das folhas 025/031, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 128/2022-CPL e Portarias nº 001/2022-GAB/PMV onde designa a Pregoeira e sua equipe de apoio.

Às fls. 032/082, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
- Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
- Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;
- Anexo XI - Modelo de declaração na forma do Art. 9º da Lei 8.666/93 e inciso X da lei Complementar 04/90;
- Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP.

Às fls. 083/093, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 094/140 consta o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 141/143, aviso de publicação.

Das fls. 144/158, consta impugnação da empresa AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI ao edital sob o fundamento de, segundo ela, consta algumas irregularidades no instrumento convocatório dos quais deveriam ser sanadas do instrumento. As fls. 159/166, consta manifestação acerca do recurso interposto onde a Sr^a Pregoeira decidiu pelo indeferimento do presente recurso sob seus fundamentos apresentados na presente decisão.

Das fls. 167/169 constam propostas registradas; das fls. 170/172, ata de propostas; das fls. 173/178, ata parcial.

DA HABILITAÇÃO

Das fls. 179/282, constam documentos de habilitação da empresa J SOUSA & S LUZ COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS LTDA; das fls. 283/289, ata final dia 20/12/2022.

Às fls. 290/291, consta relatório de proposta comercial definitiva.

Finalmente, às fls. 292/293, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei n° 8666/93, pela Lei n° 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal n° 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4°, inciso V, da Lei n° 10.520/2002 e da Lei n° 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital (27 de setembro de 2021) até a realização da sessão pública que se realizou no dia 13 de outubro de 2021).

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço pelas empresas interessadas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricados pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório, a Sra. Pregoeira declarou como vencedora a empresa **J SOUSA S LUZ COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS LTDA.**

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre as Licitantes e a Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Srª. Pregoeira juntamente com a equipe de apoio da CPL procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

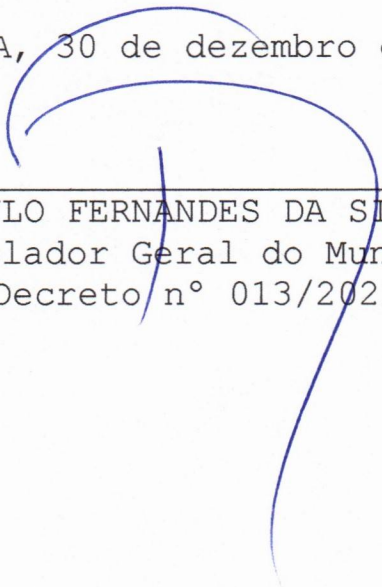
CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao

prosseguimento do pregão eletrônico nº 053/2022, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 30 de dezembro de 2022.



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 013/2022